



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Ofício nº 49/2026  
Ref. GAB/SEGOV nº 47/2026

Aracaju, 09 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 39 /2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que “Acrescenta a alínea “c” ao inciso IX do art. 65 da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual e a Carreira de Estado de Auditoria Fiscal Tributária, e dá providências correlatas.”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 10 06 2026  
*Teima*  
Assinatura  
Teima Pureza Silva de Andrade Melo  
Chefe de Gabinete /SGM

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE  
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019  
Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente pelo usuário [nome] login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CNCJ-EGYL-SWS2-XMAT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES \*\*\*78603\*\*\* GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 09/06/2026 12:48:13 (Docflow)





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 39/2026

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Ementa:** Acrescenta a alínea “c” ao inciso IX do art. 65 da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual e a Carreira de Estado de Auditoria Fiscal Tributária, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com fundamento nas normas constitucionais que regem a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, para submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que *“acrescenta a alínea “c” ao inciso IX do art. 65 da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual e a Carreira de Estado de Auditoria Fiscal Tributária, e dá providências correlatas.”*





## MENSAGEM Nº 39/2026

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Inicialmente, esclarece-se que a proposta visa incluir expressamente a possibilidade de atuação dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal Tributária junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, nos termos das Leis Complementares (Federais) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026, assegurando-lhes os direitos e as garantias previstas na Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016.

A medida justifica-se pela necessidade de adequar a legislação estadual às novas diretrizes do Sistema Tributário Nacional. A implementação do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS exige uma atuação integrada entre os entes federativos por meio do CGIBS. Esse alinhamento se demonstra essencial para garantir a correta aplicação das normas, a eficiência na arrecadação e a harmonização das práticas fiscais.





## MENSAGEM Nº 39/2026

A garantia de direitos aos servidores disponibilizados para o CGIBS promove a valorização do corpo técnico fazendário, preservando a motivação e a segurança jurídica desses profissionais, fundamentais para a transição ao novo modelo tributário. A alteração proposta moderniza a legislação da carreira, adequando-a às exigências do sistema nacional e fortalecendo o Fisco Estadual.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é medida necessária e oportuna para garantir a participação efetiva do Estado no Comitê Gestor do IBS e modernizar a legislação da carreira.

A medida consolida a política de valorização do funcionalismo do Governo de Sergipe. O aprimoramento do marco legal das carreiras típicas de Estado é essencial para salvaguardar a estabilidade, a impessoalidade e a continuidade administrativa. O fortalecimento desse segmento preserva o núcleo técnico institucional frente às alternâncias de poder.

Apelo, pois, a Vossas Excelências para que saibam aquilatar o valor desta iniciativa legislativa e o que ela representa para o fortalecimento institucional do Estado, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 39/2026

Pelas razões expostas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos objetivos aqui defendidos, confio que esta proposição será devidamente compreendida e acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 09 de junho de 2026.

  
**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2026

Acrescenta a alínea “c” ao inciso IX do art. 65 da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual e a Carreira de Estado de Auditoria Fiscal Tributária, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso IX do art. 65, da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 65 ...*

*IX - ...*

*c) exercer suas atividades junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS, nos termos estabelecidos nas Leis Complementares (Federais) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026, assegurados os direitos e garantias previstos no § 1º do art. 60 desta Lei Complementar.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 10/06/2026 13:35

Checksum: **4ED5BE7134432870D0B8CAA89923C00D3E9CDB1D317E90AD7B01E35B6637C6B8**

